PORTARIA CRMV-DF Nº. 27, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Revoga as Portarias CRMV-DF nº 01/2020, de 18 de março de 2020, nº 02/2020, de 20 de março de 2020, nº 04/2020 de 08 de abril de 2020 e nº 21/2020 de 1º de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de junho de 1969 e pela alínea "r", do Art. 11, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação do serviço público essencial em horário integral, minimizando os prejuízos que poderiam ser causados aos Profissionais e Empresas inscritos no âmbito do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar com as atividades normais na Sede do CRMV-DF, respeitando os seguintes critérios:

I – O horário de funcionamento presencial passará a ser das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 de segunda-feira a sexta-feira;

II – No período das 12h00 às 13h00 a Sede estará fechada para o cumprimento do horário de almoço.

III – O atendimento presencial se manterá por agendamento prévio, durante o expediente acima determinado.

Art. 2º – Retornar com as reuniões presenciais das Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único: as referidas sessões ocorrerão na Sede do CRMV-DF. Aqueles que por alguma razão, não tiverem condições de se fazer presente na Sede do CRMV-DF, poderão participar, virtualmente, por meio da tecnologia de videoconferência, cuja ferramenta empregada será o plataforma *Google Meet*.

Art. 3º - Manter a orientação aos colaboradores e conselheiros para que sigam as recomendações do Ministério da Saúde para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;

b) Utilizar de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;

c) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico, mediante a apresentação do Atestado Médico;

d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;

e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor;

f) Manter o uso de máscaras durante todo o expediente de trabalho presencial na Sede do CRMV-DF.

Art. 4º - Manter a determinação com a empresa responsável pela prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza no CRMV/DF no sentido de orientar a equipe de funcionários para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, principalmente maçanetas, botoeiras, relógio de ponto, telefones, teclados, mesas, cadeiras e banheiros.

Art. 5º - Será retomado o uso do ponto biométrico;

Art. 6º - Todas as medidas poderão ser revistas a qualquer tempo;

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 10 de novembro de 2020 e revoga as disposições em contrário.

Art. 8º- Cumpra-se dando ciência aos Funcionários, bem como encaminhar à Assessoria de Comunicação para disponibilizações na Intranet, Portal e Mural do CRMV-DF.

Brasília-DF, ao quinto dia do mês de novembro de dois mil e vinte.

Méd. Vet. **Saulo Borges Lustosa**
Presidente em Exercício do CRMV-DF
CRMV-DF Nº 1309

Zoot. **Emanoel Elzo Leal de Barros**
Secretário-Geral do CRMV-DF
CRMV-DF N° 0240/Z